

ANEXO IX

CONSELHO DOS TITULARES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica instituído o CONSELHO DOS TITULARES, em observância ao art. 9º, da Lei federal nº 11.445/2007, e nos limites estabelecidos nos instrumentos de gestão associada celebrados entre os Municípios fluminenses e o ESTADO e a Região Metropolitana e o ESTADO, ambos com anuência e interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para estruturação da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cada um dos BLOCOS da CONCESSÃO.

Os CONSELHOS DOS TITULARES serão constituídos como órgãos consultivos com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos BLOCOS da CONCESSÃO, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA visando a assegurar a participação dos titulares em decisões atinentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no subitem 3.1.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Cada CONSELHO DOS TITULARES será composto pelos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no BLOCO da CONCESSÃO e será presidido pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual não terá direito a voto.

2.2. Os membros de cada CONSELHO DOS TITULARES terão o direito de indicar um membro representante.

2.3. A REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO deverá indicar como membro representante um dos municípios integrantes do BLOCO da CONCESSÃO do qual faz parte.

2.4. A nomeação e substituição dos membros dos CONSELHOS DOS TITULARES é livre aos titulares nele representados, desde que observados os requisitos dos subitens 2.1 e 2.3.

2.5. A participação dos membros indicados pelos titulares do serviço público de água e esgotamento sanitário do BLOCO de CONCESSÃO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

2.6. É vedado aos CONSELHOS DOS TITULARES adotar medidas ou emanar decisões que contrariem ou alterem o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO ou mesmo que extrapolem a finalidade para a qual foram criados.

2.7. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no CONSELHO DOS TITULARES será facultativa.

- 2.7.1. A ausência de indicação de membro para integrar o CONSELHO DOS TITULARES implicará o acatamento integral das decisões emitidas pelo CONSELHO DOS TITULARES.

3. ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Os CONSELHOS DOS TITULARES, na qualidade de órgãos consultivos, terão como atribuições:

- 3.1.1. Acompanhar os processos de revisão dos planos de água e esgoto de todos os titulares que integram o BLOCO de CONCESSÃO, para garantir que estejam em conformidade com a prestação regionalizada de tais serviços;
- 3.1.2. Manifestar-se sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PROGRAMA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela reversão dos BENS VINCULADOS.
- 3.1.3. Manifestar-se sobre quaisquer formas de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 3.1.4. Manifestar-se sobre o ingresso de novos municípios no respectivo BLOCO de CONCESSÃO, sejam eles integrantes ou não da REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO;
- 3.1.5. Manifestar-se sobre a saída de municípios do respectivo BLOCO de CONCESSÃO;
- 3.1.6. Manifestar-se sobre a prorrogação dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e dos CONTRATOS DE PROGRAMA nos casos em que o prazo total dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e dos CONTRATOS DE PROGRAMA ultrapassarem 40 (quarenta) anos, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 3.2. A atuação dos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário está limitada ao BLOCO da CONCESSÃO por ele integrado, excetuando-se a REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, a qual integra todos os BLOCOS da CONCESSÃO.

4. DAS REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES

- 4.1. Sempre que necessário para o exercício de algumas das atribuições previstas no item 3 deste ANEXO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA convocar os membros do CONSELHO DOS TITULARES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, encaminhando os requerimentos e documentos pertinentes, para exame prévio do CONSELHO DOS TITULARES.
- 4.2.1 Em atendimento ao art. 14, inciso III, da Lei federal nº 11.445/2007, compete ao CONSELHO DOS TITULARES envidar todos os esforços necessários para que os planos

municipais e metropolitanos de água e esgoto se mantenham compatíveis entre si, primando pelo atendimento dos princípios da economicidade, da eficiência, da modicidade tarifária e do serviço adequado.

4.3 Sempre que necessário para o exercício de algumas das atribuições previstas no item 3 deste ANEXO, os CONSELHOS DOS TITULARES realizarão reuniões, mediante convocação da AGÊNCIA REGULADORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, podendo a convocação ser realizada por correspondência eletrônica.

4.4 As manifestações dos CONSELHOS DOS TITULARES terão caráter consultivo e deverão ser registradas em ata.

4.5 O CONSELHO DE TITULARES deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da data da primeira convocação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA.

4.5.1 Na ausência de manifestação nos prazos previstos no item 4.5, será presumida a manifestação positiva da proposta apresentada ao CONSELHO DE TITULARES.
